



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.271/2022

Às Comissões, em 17/01/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIXAR OS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Autor: Poder Executivo

Anotações: Sessão Extraordinária em 26/01/2022.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aproposta</u>	Proposição: <u>Aproposta</u>	Proposição: _____
Por <u>14 X 0</u> votos	Por <u>14 X 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>25 / 01 / 2022</u>	em <u>25 / 01 / 2022</u>	em <u> / /</u>
Ass: <u>[Assinatura]</u>	Ass: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.271 / 2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIXAR OS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Pouso Alegre / MG em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º O reajuste será a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, respeitando a data base da categoria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2022.


Reverendo Dionísio
PRESIDENTE DA MESA


Dr. Arlindo Motta Paes
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.271, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo


A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Pouso Alegre / MG em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.


Art. 2º. O reajuste será a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, respeitando a data base da categoria.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2022.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Pouso Alegre / MG em **R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)** mensais e dá outras providências".

Trata-se de uma categoria distinta, com data base e vencimentos regulados pela União, através do Ministério da Saúde. No último dia 21/12/2021, Edição 239, Seção 1 do DOU – Diário Oficial da União foi publicado a Lei Federal nº 14.194 que elevou o Piso Nacional da Categoria dos Agentes para R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

Os vencimentos anteriores estavam fixados em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) e com esta nova lei, terá um reajuste de 12,90% (doze vírgula noventa por cento).

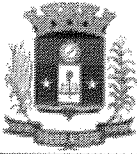
Lembramos que esta categoria não acompanha a data base do Município e sequer tiveram pagamento de diferença retroativa conforme os demais servidores municipais.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura em regime de urgência.

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1023000 Período: Janeiro/2022 Entidade: Consolidado

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	11.758.133,01	11.758.133,01	11.758.133,01
Passivo Financeiro Inicial (II)	166.553,17	166.553,17	166.553,17
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	11.591.579,84	11.591.579,84	11.591.579,84
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	29.490,36	29.490,36	29.490,36
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	29.490,36	29.490,36	29.490,36
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	29.490,36	29.490,36	29.490,36
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(29.490,36)	(29.490,36)	(29.490,36)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	11.562.089,48	11.562.089,48	11.562.089,48
Demonstrativo do Impacto	1.254.754,80	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(29.490,36)	(29.490,36)	(29.490,36)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	11.562.089,48	11.562.089,48	11.562.089,48

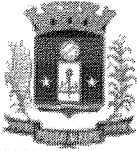
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2022 17:26:03:00:403
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://cic.atenas.net/p6141d888314



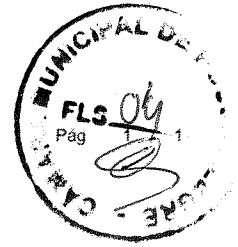
Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1023000 Período: Janeiro/2022 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	11.758.133,01	11.758.133,01	11.758.133,01
Passivo Financeiro Inicial (II)	166.553,17	166.553,17	166.553,17
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	11.591.579,84	11.591.579,84	11.591.579,84
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	29.490,36	29.490,36	29.490,36
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	29.490,36	29.490,36	29.490,36
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	29.490,36	29.490,36	29.490,36
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(29.490,36)	(29.490,36)	(29.490,36)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	11.562.089,48	11.562.089,48	11.562.089,48
Demonstrativo do Impacto	6.195.841,73	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(29.490,36)	(29.490,36)	(29.490,36)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	11.562.089,48	11.562.089,48	11.562.089,48

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2022 17:26:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://cfdp.atendia.net/061e1d68c4b02d

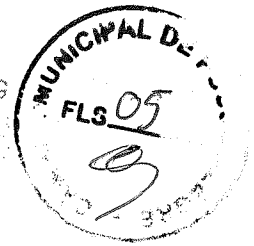


Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



POUSO ALEGRE, 17 DE JANEIRO DE 2022.

OFÍCIO GAPREF Nº 11/22

Senhor Presidente,

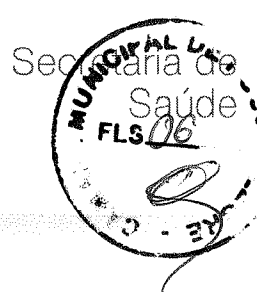
Ref.: Projeto de Lei n. 1.271/2022.

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a Declaração de Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual para juntada ao Projeto de Lei n.º 1.271/2022.

Sem outro particular, subscrevo-me, com renovados protestos de distinto apreço.


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reverendo Dionísio
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

DO OBJETO: Projeto de Lei para fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município e dá outras providências.

Declaro, para os devidos fins, que o objeto da propositura em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Pouso Alegre, 17 de Janeiro de 2021.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisamos os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.271/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município e dá outras providências.”**

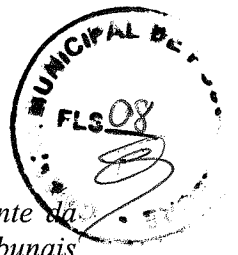
O Projeto de lei em análise trata, segundo seu artigo primeiro (1º), autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e dos Agentes de Combate às Endemias — ACE do Município de Pouso Alegre / MG em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

O artigo segundo (2º) determina que o reajuste será a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, respeitando a data base da categoria. E ao final o artigo terceiro (3º) revoga as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

A Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do



Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal ao dispor em seu **artigo 45, I e 69, XIII da LOM**, que **compete ao Prefeito:**

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquia e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;



V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei;

(...)

XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.”

Ainda quanto a iniciativa, na lição de HELLY LOPES MEIRELLES, *"só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo"*.

No caso em apreço por se tratar de uma categoria distinta, a data base e os vencimentos regulados pela União, através do Ministério da Saúde. E no último dia 21/12/2021, Edição 239, Seção 1 do DOU — Diário Oficial da União foi publicado a Lei Federal nº 14.194 que elevou o Piso Nacional da Categoria dos Agentes para R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), os quais estavam anteriormente fixados em R\$ 1.550,00 e obtiveram reajuste 12,90%. O reajuste tem por finalidade adequar a remuneração ao disposto na Lei Federal.

Assim, segundo leciona **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO**: *"...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade."* (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).

QUORUM

Nesse ponto, esclarecemos que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro”.

DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI – PISO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

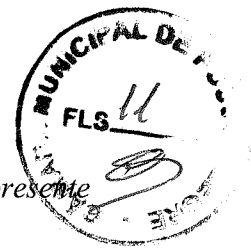
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e dos Agentes de Combate às Endemias — ACE do Município de Pouso Alegre / MG em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais e dá outras providências”.

Trata-se de uma categoria distinta, com data base e vencimentos regulados pela União, através do Ministério da Saúde. No último dia 21/12/2021, Edição 239, Seção 1 do DOU — Diário Oficial da União foi publicado a Lei Federal nº 14.194 que elevou o Piso Nacional da Categoria dos Agentes para R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

Os vencimentos anteriores estavam fixados em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) e com esta nova lei, terá um reajuste de 12,90% (doze vírgula noventa por cento).

Lembramos que esta categoria não acompanha a data base do Município e sequer tiveram pagamento de diferença retroativa conforme os demais servidores municipais

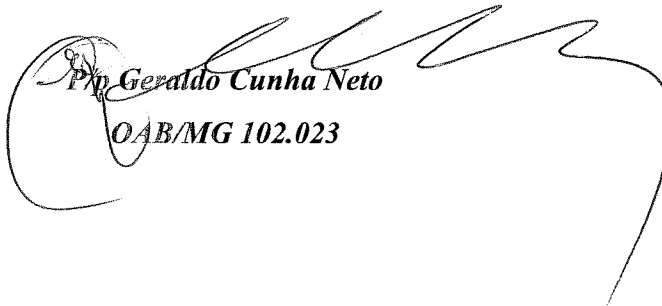
. Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com



assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente
propositura em regime de urgência.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.271/2022**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


P/O **Geraldo Cunha Neto**
OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 05/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.271/2022- QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIXAR OS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

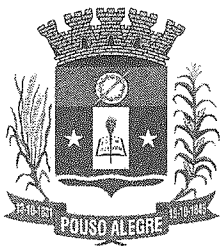
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar o chefe do poder executivo à fixar os vencimentos dos agentes comunitários de saúde - acs e dos agentes de combate às endemias - ace do município e dar outras providências. Em seu artigo primeiro (1º), autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e dos Agentes de Combate às Endemias — ACE do Município de Pouso Alegre / MG em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais. O artigo segundo (2º) determina que o reajuste será a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, respeitando a data base da categoria. E ao final o artigo terceiro (3º) revoga as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em sua justificativa o Poder Executivo aduz que trata-se de uma categoria distinta, com data base e vencimentos regulados pela União, através do Ministério da Saúde. No último dia 21/12/2021, Edição 239, Seção 1 do DOU — Diário Oficial da União foi publicado a Lei Federal nº 14.194 que elevou o Piso Nacional da Categoria dos Agentes para R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais). Os vencimentos anteriores estavam fixados em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) e com esta nova lei, terá um reajuste de 12,90% (doze vírgula noventa por cento). E que esta categoria não acompanha a data base do Município e sequer tiveram pagamento de diferença retroativa conforme os demais servidores municipais.

OU

14/02/2022 09:52:00 AM



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Ressalta-se que o Poder Executivo apresentou ainda “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

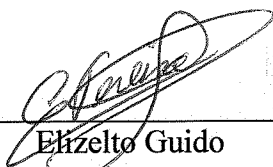
Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1271/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

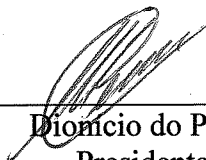
CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1271/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de janeiro de 2022.


Elizelto Guido
Relator

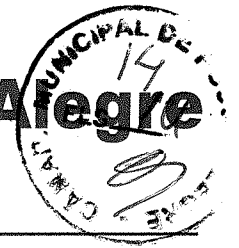

Dionício do Pantano
Presidente


Oliveira
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 24 de janeiro de 2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.271/2022 QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIXAR OS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.271/2022 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e dos Agentes de Combate às Endemias — ACE do Município de Pouso Alegre - MG em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

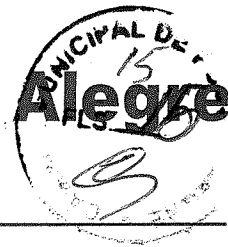
Trata-se de uma categoria distinta, com data base e vencimentos regulados pela União, através do Ministério da Saúde. No último dia 21/12/2021, Edição 239, Seção 1 do DOU — Diário Oficial da União foi publicado a Lei Federal nº 14.194 que elevou o Piso Nacional da Categoria dos Agentes para R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

14/01/2022 09:52:42 CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Os vencimentos anteriores estavam fixados em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) e com esta nova lei, terá um reajuste de 12,90% (doze vírgula noventa por cento).

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.271/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote

Relator

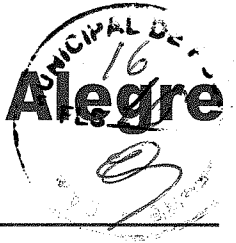
Vereador Igor Tavares
Presidente

Vereador Leandro Moraes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao **PROJETO DE LEI Nº 1271/ 2022**, que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIXAR OS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o Projeto de Lei nº 1271/2022, refere-se ao reajuste de salários dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e também dos Agentes de Combates as Endemias - ACE do município de Pouso Alegre, que passará de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), para 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), um aumento de 12,90% com esta nova lei.

Sendo importante destacar o quanto essa classe merece valorização, pois eles tem um papel fundamental na prevenção e combate de doenças no município, arriscando suas vidas para promover saúde e bem estar a população.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

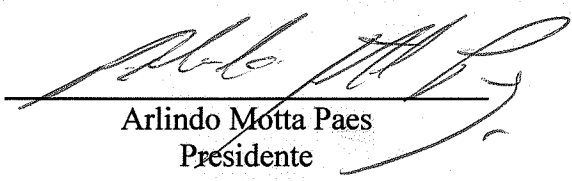
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1271/2022.**

Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2022.



Elizelto Guido
Relator



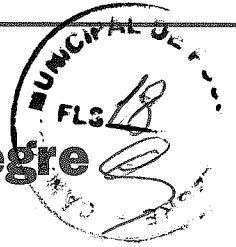
Arlindo Motta Paes
Presidente

Hélio da Van
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre 24 de Janeiro de 2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº1271, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

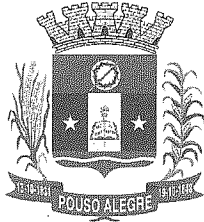
A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüência da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carrega para o Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, como que trata o Projeto de Lei em destaque.

Com efeito, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº1271 de 13 de Janeiro de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e dos Agentes de Combate às Endemias — ACE do Município de Pouso Alegre / MG em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, vigente a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Na Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei, verificou a Comissão de Administração Pública que o novel valor decorre da Lei 14.194/2021, que elevou o Piso Nacional da Categoria dos Agentes, reajustando os vencimentos em 12,90% (doze vírgula noventa por cento)

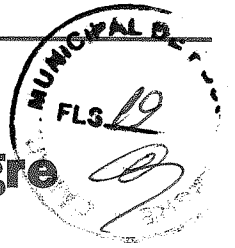
recebido em 25/01/2022,
às 15h22.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Prima facie, a Comissão assinala que a Câmara Municipal é competente para “legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos do Art. 39, I, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, verificou a Comissão de Administração Pública que o reajuste, se aprovado, observará o comando do art. 37 da CRFB:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

De fato, não obstante as disposições da Lei Complementar 173/2020, a remuneração do agente comunitário e endemia deve obediência ao piso nacional, ora discriminado na Lei 14.194/2021, a teor do art. 12:

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

(...)

XXX - despesas com o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional - Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

Portanto, em compasso com princípio da legalidade, deve a remuneração dos agentes de endemia ser votada pelo Legislativo Municipal. Como ensina Hely Lopes Meirelles:

A Lei n. 9.784/99, prevê, assim como a Constituição da República, o princípio da legalidade como de obrigatória observância pelo administrador público, de forma que a atuação deste não depende de qualquer vontade pessoal, estando vinculado a lei administrativa que, normalmente, trata de matéria de ordem pública cujos preceitos não poderão ser descumpridos, ou seja, a natureza da função pública determina que os gestores devam cumprir os deveres e exercer os poderes que a lei impõe (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

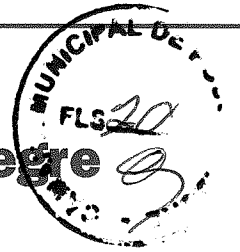
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

Da



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei _____, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares
Relator

Vereador Miguel Junior Tomatinho
Presidente
Miguel Junior Tomatinho
Vereador

Vereador Oliveira Altair
Secretário